



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 1969 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNIÃO, PARA
OBTENÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DO
PASS.- PROGRAMA DE AÇÃO SOCIAL EM
SANEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a celebrar Termo de Convênio e eventuais Aditamentos com o GOVERNO FEDERAL por intermédio da Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano - SEDU/PR, para obtenção de recursos financeiros do P.A.S.S - Programa de Ação Social em Saneamento, cujo objetivo visa a construção de uma adutora que interligará a Estação de Tratamento de Água (E.T.A.) e o Jardim Juventude, no Município de Cordeirópolis SP.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal um crédito especial, no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), para execução da presente Lei, com vigência até 31.12.2000.

Artigo 3º - O convênio a ser celebrado será no valor de até R\$ 300.000,00 e o município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, participará com a quota de até 10% (dez) por cento do valor estipulado, ficando o restante do valor a cargo do Governo Federal, por intermédio da Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano SEDU/PR - Programa de Ação Social em Saneamento (P.A.A.S.).

Artigo 4º - O crédito especial de que trata a presente Lei obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

08.00 - DEPTO DE OBRAS E SERVIÇOS

08.01 - DEPTO DE OBRAS

13 -SAÚDE E SANEAMENTO

1376 - SANEAMENTO

1376447 - ABASTECIMENTO D'ÁGUA

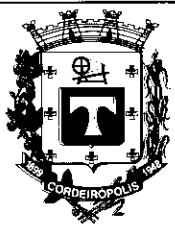
13764471.017 - CONST. ADUTORA ETA/JD.JUVENTUDE

4110 - OBRAS E INSTALAÇÃO

R\$ 330.000,00

Artigo 5º - O crédito autorizado pela presente Lei, será coberto com os recursos disponíveis de que trata o artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, bem como dos decorrentes do convênio a que se refere o artigo 1º desta Lei.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 1969

continuação

fls.02

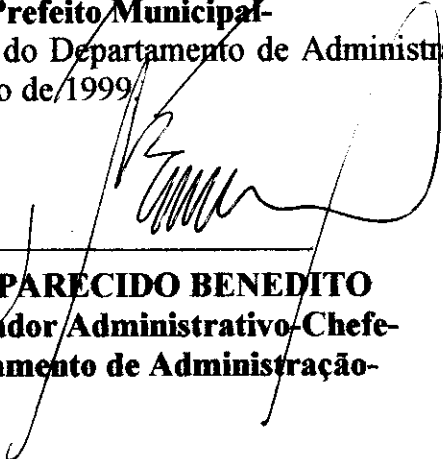
Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 19 de novembro de 1999; 51º da Emancipação Político-Administrativa do Município.



ELIAS ABRAHÃO SAAD
-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada na Secretaria do Departamento de Administração - Paço Municipal de Cordeirópolis, em 19 de novembro de 1999.



JOSÉ APARECIDO BENEDITO
-Coordenador Administrativo-Chefe-
-Departamento de Administração-